



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO, EM 15/09/08
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

LEI ORDINÁRIA Nº 278/2008

“Dispõe sobre estágio para estudante na Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências.”

Os Vereadores de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, notadamente no art. 43 da LOM e artigo 88, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, propuseram, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É facultado à Câmara Municipal de São José da Barra conceder estágio para aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo Poder Público ou de iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à existência, na Câmara Municipal de São José da Barra, de estrutura que assegure ao estagiário a aquisição de experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

Art. 2º Para obtenção do estágio, o aluno deverá comprovar frequência e bom aproveitamento em curso de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou de educação especial.

Parágrafo único. Ao estudante de Curso de Direito só será concedido estágio nos termos desta Lei, quando o estudante estiver cursando ano ou período, em cuja grade curricular conste o estudo da disciplina de Direito Administrativo.

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico, ressalvado o disposto na legislação previdenciária, respeitando um teto máximo mensal de dois salários mínimos para cada um.

Art. 4º Na contratação de estudante estagiário serão observadas as seguintes condições:

I – celebração de convênio entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino;

II – assinatura de termo de compromisso pelo estudante e, se menor de 18 (dezoito) anos também por seu responsável, pelo Presidente da Câmara e pelo representante da instituição de ensino;

III – pagamento, pela Câmara Municipal, de bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação especificada no convênio e no termo de compromisso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

IV – prestação, pelo estagiário, das atividades definidas no termo de compromisso, em jornada máxima de 6 (seis) horas diárias e horário compatível com o de sua jornada escolar; e

V - correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário.

Art. 5º O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma renovação por igual período, mediante novo termo de compromisso, desde que não haja candidatos disponíveis, selecionados consoante o disposto nesta Lei, que ainda não tenham estagiado.

Art. 6º Extingue-se o estágio:

I – pela desistência, por escrito, do estudante;

II – pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III – pelo abandono ou conclusão do curso; e

IV – por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nestas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.

Art. 7º O convênio poderá prever a prestação de serviços pelo estagiário nos períodos de férias e recessos escolares.

Art. 8º A Câmara Municipal emitirá certificação de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 15 de setembro de 2008.

JOSÉ DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal

